Estado do Maranhão.
Câmara de Vereadores de São Bernardo.
CNPJ 07.629.520/0001-07

OFÍCIO N° 02.0401/2016, de 04 de Janeiro de 2016.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA.
MARIA IRACILDA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BERNARDO – MA.

Através deste informo a V. Exa. que será necessário realizar processo administrativo para contratação da locação e assistência de uso dos serviços do software e interface dos Sistemas SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrada; conforme minuta de contratação e especificações, respectivos, anexo I e II, para atender o funcionamento da Câmara de Vereadores de São Bernardo – Ma.

Desta forma, fica a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da qual V. Exa. é Presidente, autorizada a realizar o competente processo de licitação, observada as regras e regulamentos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Informo que o custeio da despesa será do orçamento da Câmara de Vereadores com receita oriunda do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal para a Câmara de Vereadores nos termos da Lei Orçamentária vigente para o presente exercício financeiro, com a seguinte classificação orçamentária : 01010.031.0020.2083.0000 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Sem mais para o momento, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ.
Presidente Mesa Diretora da Câmara.

- ANEXO : PORTARIA 02/2016 – NOMEIA Comissão Permanente de Licitação.
MINUTA TERMO DE CONTRATAÇÃO.

DOCUMENTO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES.
BIÊNIO : 2015 -2016.

Estado do Maranhão.
Câmara de Vereadores de São Bernardo.
CNPJ 07.629.520/0001-07

PORTARIA N° 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ, Vereador do Município de São Bernardo – Ma, no pleno exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições e competências definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores :
01 – Maria Iracilda Costa, CPF nº 315.428.163-00
02 - Crisonete Monteiro Costa Santos, CPF nº 942.699.203-00.
03 – Maria de Lourdes Mendes da Silva Costa, CPF nº 002.201.683-00.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Comissão de Licitação serão presididos por MARIA IRACILDA COSTA e secretariados pela servidora CRISONETE MONTEIRO COSTA SANTOS.

Art. 2° - Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas apresentadas em licitações destinadas a obras, serviços, contratação de prestação de serviços ou aquisição de bens, produtos diversos e equipamentos.

Art. 3° - Os membros da Comissão Permanente de Licitação são nomeados por esta Portaria para exercerem seus mandatos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4° - As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de São Bernardo – Ma, aos 04 de Janeiro de 2016.

Bernardo dos Santos Tomaz
BERNARDO DOS SANTOS TOMÁZ.
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Publicado:

Francisco Célio Bezerra
OAB Nº 5050A
franciscocelio bezerra@gmail.com
09/01/2016

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016
Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I

TERMO DE CONTRATAÇÃO (MODELO)
TERMO DE REFERÊNCIA (FORNECIMENTO).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____.
CONTRATO

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 07.629.520/0001-07, com sede na rua Cônego Nestor nº 215, centro, São Bernardo – Ma, CEP.: 65.550-000, neste ato denominada CONTRATANTE e representada pelo Presidente o Senhor BENARDO DOS SANTOS TOMÁZ, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 01.620.675/0001-04 e _____, representada por _____, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II,da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso dos softwares descritos nos anexos, que fazem partes integrantes deste termo, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará em 12 parcelas mensais, de igual valor, de R$ _____ à CONTRATADA, totalizando R$ _____ assim distribuído :

1 - Sistema de Contabilidade Pública Integrado R$ _____. Mensais

Independentemente da data de início da execução dos trabalhos contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo, inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por doze meses, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula quarta serão reajustados anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte:

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto bancário emitido pela contratada ou depósito na Conta Corrente _____; Agência _____ do Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou da empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas, objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.

2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIRCULARES

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada a contratada instruirá mensalmente, através de circulares técnicas, a usuária contratante quanto:

1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS GERAIS

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho n° , Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Bernardo - Ma.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricados em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

São Bernardo – Ma,

CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

ANEXO II
SISTEMA CONTABILIDADE PÚBLICA DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:
O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:
a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação dos Tribunais de Contas dos Estados do Piauí e Maranhão.
c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação dos Tribunais de Contas dos Estados do Piauí e Maranhão.
d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
- pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
e} Permite a elaboração de requisições de compras ou de empenhos, independente do processo de licitação.
f} Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimoniais e econômicos.
i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.